

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

Resolução nº 01/2019

"Dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Taboão da Serra/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.565/2005, alterada pela Lei 2.282/2018, em reunião ordinária realizada em 17 de janeiro de 2019,

• **CONSIDERANDO** o disposto nos art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• **CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Socioeducativos das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014 do CONANDA, que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e inscrição de Programas de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente no município de Taboão da Serra.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º Objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I - Registrar e autorizar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao

adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do

Adolescente, considerando na análise do processo de registros destinados ao CMDCA de Taboão da

Serra, os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais

disposições legais vigentes;

II - Inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais

voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A inscrição de

serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de

prestação contínua e permanente;

III - Instrumentalizar o CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos

direitos da criança e do adolescente;

IV - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e

adolescentes em Taboão da Serra, para atualização das informações sobre a rede de atendimento

identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

V - Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para ações diretas

junto às Organização da Sociedade Civil - OSC registradas no CMDCA, além de reordenamento da

prioridade de investimento de órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei

Federal 8.069/1990 (ECA) e demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades não governamentais que executam Programas e Serviços de proteção e/ou sócio-

educativo no município de Taboão da Serra, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

seu registro e a inscrição de seus programas e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

- **Art. 4º** A solicitação de Registro, ou renovação, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme (anexo I) desta Resolução.
- **Art. 5º** As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Requerimento em papel timbrado da Entidade (Anexo I), dirigido ao (a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias) assinada pelo representante legal (Presidente da Entidade);
- II Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório atualizado, conforme novo código civil;
- III Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria devidamente averbada no Cartório competente;
- IV Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (atualizado);
- V Plano de Trabalho dos programas a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais e processo de avaliação;
- VI Relação nominal dos atendidos, em papel timbrado da entidade, separados por programa/serviço de atendimento onde constem a faixa etária e o sexo. Com assinatura do responsável legal da entidade;
- VII Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado;
- VIII Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado (quando obrigatório);
- IX Alvará de funcionamento (no caso de ausência deverá apresentar no prazo máximo de 180 dias a contar da data de protocolo);
- **X** Formulário Cadastral de Entidade Não governamental (Anexo II) preenchido pelo requerente;
- XI Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da

CLT, além de atender as legislações correlatas, devem apresentar também:

a) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga

horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município,

deverá apresentar ao CMDCA, a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem no

Município, devem inscrever seus programas, não sendo necessária a exigência de sede local.

Art. 6º As Entidades Governamentais e Não governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus

Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta

Resolução.

Art. 7º Para solicitação de Inscrição de seus Programas e Serviços as Entidades Governamentais e Não

governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa e/ou Serviço, assinado pelo

responsável da Entidade;

II – Formulário Cadastral de Programas e Serviços (Anexo III) preenchido pelo requerente;

III - Programa e/ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente conforme (Anexo IV).

IV- Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

Artigo 8º O CMDCA deverá constituir uma comissão permanente, "Visita, Registro, Inscrição e

Reavaliação", para:

I - Proceder à análise dos programas/ projetos (e de suas alterações) apresentados formalmente pelas

entidades governamentais e não governamentais ou por solicitação do Colegiado, nos casos de

denúncia acolhida.

II - Oferecer subsídios para:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

- a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro de entidades e de programas/ projetos;
- **b**) a implementação de estratégia de ação do CMDCA para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de CADASTRO/INSCRIÇÃO de programas/projetos e serviços já em funcionamento no município;
- c) a identificação de demanda por programas/projetos e serviços;
- **d**) Promover a articulação das ações do conselho no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardada as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.
- III A Comissão de Acompanhamento de Programas e Projetos, também atuará por demanda do Colegiado (CMDCA), nos casos de denúncia contra entidade, relativa à inadequação de suas ações que resultem em violação de direitos a crianças adolescentes e/ou famílias.
- IV Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita "in loco", pela Comissão Permanente de "Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação", para emissão de parecer que discorrerá sobre a Entidade e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.
- § 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a comissão adotará os seguintes procedimentos:
- I Visita à Entidade, quando serão levantados:
- Dados institucionais;
- Perfil do usuário;
- Capacidade de atendimento e demanda;
- Diretoria;
- Recursos humanos;
- Instalações físicas;
- Equipamentos e materiais;
- Outras que forem de relevância.
- II Análise do programa de trabalho.
- **III** Análise do planejamento.
- IV Sistema de avaliação.
- V Elaboração do parecer técnico.

CMDCA

TABOÃO DA SERRA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações,

a comissão comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem

necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações.

Art. 9º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho

emitirá "Certificado de Registro" assinado pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º Conforme o Art. 91, § 2º do ECA, o Registro terá validade máxima de 04 anos e os programas em

execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no

máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de

funcionamento (§ 30, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a

entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo

direito de defesa.

Art. 10 Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não governamentais poderão

interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15

(quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 11 Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada

com o Registro de Entidades Não governamentais e Inscrição de Programas e Serviços das Entidades

Governamentais e Não governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho

Tutelar.

Art. 12 Constatando-se que alguma Entidade Não governamental esteja atendendo crianças e

adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao

conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de

1990 (ECA).

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder

Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento,

relacionada às Entidades Não governamentais Registradas e aos Programas e Serviços das Entidades

Governamentais e Não governamentais.

Parágrafo único. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, o cancelamento

do Registro e da Inscrição.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE

FUNCIONAMENTO

Art. 14 A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá

de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser encaminhado

ao CMDCA pedido para renovação 60 (sessenta) dias antes do prazo de validade (4 anos).

Art. 15 Para manutenção do registro e da inscrição dos programas e serviços, as entidades ficam

obrigadas a:

I – Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como

descrito no plano de trabalho;

II - Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de

aperfeiçoamento de suas ações;

III - Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos

programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

IV – Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações

ocorridas;

V – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

VI - No prazo estabelecido no "caput" desse artigo as Entidades deverão protocolar na Secretaria

Executiva do CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho (Anexo I) solicitando a

renovação do Registro e Inscrição, acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto

nos incisos I a V desse artigo:

a) Cópia do Alvará Sanitário, atualizado (quando obrigatório);

b) Cópia atualizada da Licença do Corpo de Bombeiro;

c) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e

qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;

d) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação

profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da

CLT, além de atender as legislações correlatas.

e) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembléia Eletiva devidamente averbada

no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da

Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo

determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no

ECA.

Art. 16 As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança

de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Registro e a necessária comunicação

aos demais órgãos de controle: Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da

Juventude.

Art. 17 Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Taboão da Serra, 17 de janeiro de

2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

Art. 19 Fica revogada a Resolução nº 003, de 14 de maio de 2012, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taboão da Serra/SP.

Taboão da Serra, 17 de janeiro de 2019.

Vanini Mandaj Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

(ANEXO I)

(MODELO DE REQUERIMENTO, <u>UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO</u> <u>SOLICITANTE</u>)

Ofício nº/20
Ilustríssimo Senhor (a)
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Taboão da Serra/SP
Assunto: Requerimento de Registro de Entidade
Eu, data de emissão Expedida pelo
órgão:, representante legal da instituição
denominada
Conselho, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do
Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação pertinente.
Nestes termos pede e espera deferimento.
Taboão da Serra/SP,, dede 20
(Assinatura de Representante Legal da instituição)



TABOÃO DA SERRA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

(ANEXO II)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Recebido por:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDAD	E:
Nome:	Sigla:
Endereço: Bairro:	
Cidade: CEP:	
Email da entidade: Fone:	
Ponto de referência:	
Inscrição da Entidade no Cartório de	Títulos e Documentos:
N° do CNPJ:	
Regime de Atendimento/ Baseado no	Art.90 do ECA:
Horário de funcionamento:	
Data de Fundação:	
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGEN	ΓE:
Nome:	
CPF: Identidade:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade: CEP:	
Email: Fone:	
Data de posse da atual Diretoria:	
Período de vigência do mandato:	
Profissão:	
Estado civil:	
_	definido após visita da comissão e Deliberação do Pleno deste
Conselho.	
Taboão da Serr	a, de de 20
	Assinatura do Responsável
Data: Recebido por:	
PROTOCOLO DO CADASTRAME	NTO – CMDCA.
Entidade:	
Data:	



TABOÃO DA SERRA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

(ANEXO III)

MODELO DE REQUERIMENTO, UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Ofício nº/20						
Ilustríssimo Senhor (a).						
Presidente do Conselho	Municipal dos Direitos	s da Criança e	e do Adoleso	cente (CMDC	A)	
Assunto: Requerimento	de Inscrição de Progra	ma, Projeto e	/ou Serviço			
Eu			_ portador	da identidade	e nº	,
data de emissão:						
,						
					alizada	
	,n°	bairro:		Venho	respeitosam	ente
requerer a VS ^a a apre	eciação na concessão	de INSCRI	ÇÃO nesse	e Conselho,	do PROGRA	MA,
PROJETO		OU			SERV	ĪÇO
denominado				,	em como o p	lano
de trabalho com proj	•					•
CEP	em fund	cionamento	de acord		s) regime(s)	
parágrafo único, da Le						
documentação necessár	ria, declarando satisfa	zer as condi	ções estipu	ladas na legi	islação pertino	ente.
Nestes termos pede e es	pera deferimento.					
Taboão da Serra,d	e	_de 20				
	(Assinatura do (a) Rej	oresentante L	egal da insti	ituição)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

(ANEXO IV)

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ÓRGÃO E/OU INSTITUIÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E / OU INSTITUIÇÃO:
Nome: Sigla:
Endereço: Bairro:
Cidade: CEP:
Email: Fone
Ponto de referência:
Inscrição do órgão/instituição Cartório de Títulos
Documentos:
Nº do CNPJ
Campo de Atuação:
Área de Abrangência:
Horário de funcionamento:
Data de Fundação:
2 NOME DO PROGRAMA/PROJETO:
2.1 Área de Abrangência: Cidade (s):
2.2 Inicio e término do Programa/Projeto:
2.3 Descreva o Perfil do Público Alvo (até três linhas):
2.4 Identificação do /a Coordenador do Programa/Projeto:
Nome:
Endereço:
CPF.: Identidade:
Profissão:
Nº do Conselho de Classe:
Email: Telefone/Fax:
2.5 Resumo da Proposta Político-pedagógica (até dez linhas):



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90.

Endereço: Rua Luís Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra - SP. CEP: 06775-270.

Telefone: (11) 4138-8040 E-mail: sas.conselhos@taboaodaserra.sp.gov.br

- 2.6 Descrever o tipo de Atendimento realizado (até dez linhas):
- 2.7 Objetivo do Programa/Projeto (até cinco linhas):
- 2.8 Ações desenvolvidas junto ao Público Alvo e Família/Comunidade (até dez linhas):
- 2.9 Descreva a Capacidade de Atendimento do Programa/Projeto: Número de crianças, adolescentes e famílias atendidas no programa/projeto ou serviço. Crianças: Faixa Etária; Adolescentes: Faixa Etária Família:
- 2.10 Local de realização do Programa/Projeto e apresentar a Capacidade Física e as Condições de Segurança (até dez linhas):
- 2.11 Que Recursos/Equipamentos o órgão/instituição disponibiliza para realização do Programa/Projeto: (até dez linhas)
- 2.12 Resultados Esperados (até dez linhas)
- 2.13 Composição e Formação da Equipe de Trabalho envolvida no Programa/Projeto: Nome, Função, Formação, Carga Horária, Vínculo, Valor da Remuneração, CLT, Prestador de Serviço, Voluntário.
- 2.14 Parcerias existentes no Programa/Projeto: Nº de Ordem Identificação
- 3 ÁREA DE ATUAÇÃO POR REGIME DE ATENDIMENTO: (caso necessário, assinalar mais de uma opção):

e CLT).

13 /
() Orientação e apoio sócio familiar;
() Apoio sócio educativo em meio aberto;
() Acolhimento institucional;
() Colocação Familiar;
() Liberdade Assistida;
() Semi-liberdade; I
() Internação;
() Proteção jurídico-social (art. 87; inciso V);
() Profissionalização (conforme cap.5 do ECA

Coordenação do Programa/Projeto

(Carimbo e assinatura)